



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 08 MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e da Guarda Civil Patrimonial, em trajes fardados, e dá outras providências. "

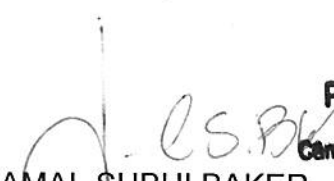
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Conceder-se-á aos integrantes da (GPM) Guarda civil patrimonial, assim como da (GCM) Guarda Civil Metropolitana, que se encontrem fardados, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º – O poder público regulamentara esta lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

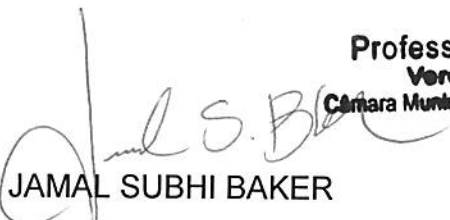
Os integrantes da Polícia, assim como da Guarda, a fim de preservarem suas integridades físicas, visto que fardados são alvos de represálias cometidas por delinquentes, preferem utilizar o transporte público em trajes civis, deixando para vestir as fardas no local de trabalho.

Por sua vez, não podemos perder de vista que os Policiais, assim como os Guardas, mesmo não estando em serviço e em trajes civis, têm o dever permanente de atuar no combate a qualquer infração penal, inclusive as que possam ocorrer dentro do próprio transporte coletivo.

Outrossim, ao identificar-se ao motorista, o Policial ou Guarda não fardado estabelece um elo de proteção para si, bem como para todos os cidadãos que são transportados pelos ônibus coletivos, inclusive evitando as ações maléficas, pois surpreenderá os delinquentes.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida de justiça.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)